



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 6.861, DE 2017

Inclui o § 1º ao Art. 2º da lei nº 8.846 de 21 de janeiro de 1.994 - que dispõe sobre emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 2º.....

Parágrafo único. A máquina de débito ou de crédito, para efeito de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias ou prestação de serviços, deverá reduzir as informações tributárias no próprio cupom, com a finalidade de economicidade de papel’. (NR)”

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**
Presidente